



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Contrato

CONT-SAF-ANTAQ Nº 5/2022

PROCESSO Nº 50300.001157/2022-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS, EM VERSÃO DIGITAL, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ** é umaarquia especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pela Gerente de Licitações e Contratos, Sra. **DANIELA BASTOS DIA,S** RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 52/DG, de 21 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 21.12.2020, com poderes conferidos pelo inciso I do art. 3º da Portaria-DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA,-M** inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.671/0001-60, sediada na ADE - Conjunto 13 - Lote 09 - Parte "B" - Águas Claras, CEP: 71.987-720, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.01157/2022-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de jornais e revistas, em versão digital, sem dedicação exclusiva à ANTAQ /Sede (Brasília), conforme condições, quantidades e exigências, que serão prestados nas condições

estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de Assinaturas Digitais	Unidades Organizacionais
1	Jornal Folha de São Paulo	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
2	Jornal Correio Braziliense	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
3	Jornal o Globo	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
4	Jornal Valor Econômico	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
5	Jornal O Estado de São Paulo	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
6	Revista Veja	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
7	Revista Época	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
8	Revista Exame	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
9	Revista Isto É	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
10	Revista Portos e Navios	4	Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) Diretoria-Geral (DG) Diretoria (DR) Diretoria (DT)
	TOTAL	40	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57,II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado anual da contratação é de **R\$ 10.164,00 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais)**.

ITEM	Jornal ou Revista	Quantidade	Valor Unitário Assinatura	Total Anual
01	Folha de São Paulo	04	R\$ 240,00	R\$ 960,00
02	Correio Braziliense	04	R\$ 216,00	R\$ 864,00
03	O Globo	04	R\$ 195,00	R\$ 780,00
04	Valor Econômico	04	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
05	Estado de São Paulo	04	R\$ 240,00	R\$ 960,00
06	Revista Veja	04	R\$ 240,00	R\$ 960,00
07	Revista Época	04	***	***
08	Revista Exame	04	R\$ 336,00	R\$ 1.344,00
09	Revista Isto É	04	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
10	Revista Portos e Navios	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.164,00

***Revista Época - Publicação encerrada em 31.05.2021.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 68201/682010;

Fonte: 0129;

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional;

Elemento de Despesa: 33.90.39.01;

PI: A2000;

Nota de Empenho: 2022NE000168, de 04 de fevereiro de 2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

11.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DANIELA BASTOS DIAS

FRANCISCO ELDIO FERNANDES

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

CPF: [REDACTED]

Nome: Núbia Rodrigues Alcântara

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bastos Dias, Gerente de Licitações e Contratos Substituto**, em 10/02/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rodrigues Alcantara, Analista Administrativo**, em 10/02/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 10/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1534658** e o código CRC **38D4A57F**.